



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 666/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1017/2024 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Saudade no município de Alto Garças-MT”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

*Diego Guimarães*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 29/05/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 03/05/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/31v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1017/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA SAUDADE**” Situada no Município de Alto Garças – MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a **Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Saudade no município de Alto Garças-MT**, é constituído por associados de diversas categorias, sem distinção de nacionalidade, cor, credo religioso ou político, condição econômica e social, fundada em 06 de agosto de 1989 no Município de Alto Garças-MT, inscrito no CNPJ sob nº 26.566.430/0001-69, com sede na Avenida Acorizal, nº s/n, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.770-00 no município de Alto Garças-MT.

A Associação Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Saudade no município de Alto Garças-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 440/1998, de 19 de outubro de 1998.

Vale ressaltar que, a Associação, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004, e tem como objetivos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- a. Revisar as tradições gauchescas, composta pela história, lendas, poesias, músicas, cotas, danças típicas, hábitos, costumes dos povos que viveram e vivem no Rio Grande do Sul;
- b. Divulgar esta cultura popular pelo convívio, com ensinamentos e participação das promoções do CTG;
- c. Manter sempre viva o espírito tradicionalista de hospitalidade, lealdade, cavalheirismo, respeitado os usos e costumes do Estado de Mato Grosso, as leis municipais, e estaduais e federais;
- d. Desenvolver atividades tradicionalistas, como festas, bailes, fandangos, reuniões, galponeiras, rodeios, crioulos, jogos e competições esportivas, segundo o calendário elaborado pela diretoria;
- e. Aumentar os conhecimentos folclóricos, tradicionalistas e culturais de seus associados.

**Composição atual Membros da Diretoria** Patrão Dilmar Francisco Darui, Vice Patrão Eder Eduardo Menegassi Motta, Primeiro Secretário Mara Lucia Darui Motta; Segundo Secretário Marcos Vinicius Kuss; Primeiro Tesoureiro Maria Angélica Zanchet Ruaro Ross; Segundo Tesoureiro Rodrigo André Follmann; Invernada Campeira Vinicius Baptistella de Oliveira; Conselho Fiscal João Augusto Branco Ross;

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema, conforme à fl. 31. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

**V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.



Diante disso, **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA SAUDADE**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 26.566.430/0001-69, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 07);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 440 de 19 de outubro de 1998 (fl. 30);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. Claudinei Singolano (fl. 29);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1017/2024 de autoria do Deputado Nininho.

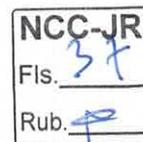
Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2024.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei N.º 1017/2024 – Parecer N.º 666/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 1017/2024 de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
[Signature]	[Signature]



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	8ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	18/06/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1017/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Nininho		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<b>SOMA TOTAL</b>			<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Diego Guimarães, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

**Waleska Cardoso**  
Consultora do Núcleo da CCJR